



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 40/2022**

Rancho Queimado/SC, 22 de janeiro de 2024.

Processo Licitatório 46/2022 – Tomada de Preço 07/2022 - Contrato nº 39/2023.
ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA
CNPJ n. 22.853.624/0001-94
Estrada Geral Ribanceira Norte, nº 3345, Ribanceira Norte, São João Batista/SC
CEP. 88.240-000

NOTIFICANTE: Município de Rancho Queimado

NOTIFICADA: Andrade & Amorim Engenharia LTDA

Trata-se de Decisão desta Comissão referente ANULAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, referente ao Edital de Tomada de Preço nº 46/2022, contrato nº 40/2022, que gerou a contratação de referida empresa contratação de Empresa para fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a pavimentação em lajotas, drenagem, e sinalização, das Ruas Helda Schutz, Bertoldo Schwanbach e Caetano Soares, no Bairro Mato Francês, em Rancho Queimado/SC.

Anteriormente esta comissão havia por decidir com base na Lei 8.666/93, Art. 87, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal pelo período de 1 (um) ano.

Após decisão da suspensão, a empresa manifestou interesse em manter o contrato administrativo e executar a obra através do protocolo 0103.001.0000032/2024. Sendo necessária nova análise desta comissão.

Entre os fatos apresentados como justificativa e pedido pela empresa

“O Item 9.3 do edital é claro e diz que “Prazo de validade da proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação”, sendo assim uma licitação com data de 15 de junho de 2022, ou seja, 19 meses após sua abertura a empresa não tem mais a obrigação de assumir o caminhamento da obra. Imagine ficar 19 meses a mercê de ser chamado a qualquer momento para ter que executar os serviços, ter equipamentos a disposição, pessoal técnico especializado parado esse tempo todo aguardando a ordem de serviço, não tem nem um cabimento.

Entretanto, foi constatado que se trata de uma situação esporádica em que foi algo que aconteceu por ausência de vontade de ambas as partes, o que não era esperado e que a empresa já tinha se programado com outras obras e não tinha como ficar aguardando a ordem de serviço, devido à alta demanda de serviços já programados.

Porém, após análise interna da empresa, reconsiderou como positiva a execução da obra e que terá plena condições em dar continuidade nos serviços, haja visto que fara contratação de mais profissionais aumentando o seu quadro de funcionários, sendo assim poderá executar a obra sem maiores problemas, não prejudicando outras obras já em andamento.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio as forças da requerem, requer a revisão do processo sancionatório e anulação da decisão, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros. “


 1



Pois bem, a questão, é se a empresa NOTIFICADA ao ter seu contrato rescindido pela administração pública, e, indicar que efetuar o trabalho pode ser passível de retirada da punição e aceite da execução de obras.

Em análise a decisão anteriormente tomada por esta comissão, devem-se avaliar os fatos elencados como justificativas para rescisão de contrato e punição aplicada.

A empresa foi sancionada por se negar a executar a obra justificando o intervalo de tempo ocorrido entre o contrato e a emissão da Ordem de Serviço. E como sanção foi dada suspensão de 1 ano, conforme justificativa usada na decisão **“causando, dessa forma, prejuízo a este ente público pela não execução da obra, pela necessidade de gerar novos processos administrativos, o que refaz a necessidade de funcionários executarem a mesma função processual, além dos custos administrativos com publicações e impressões.”**

De posse dos autos, passo a decidir.

O ponto central da questão que ora se apresenta é referente a retirada de punição da empresa e reativação do contrato.

Diante do exposto, com análise dos pontos elencados, torna-se evidente que a empresa, após reavaliar sua situação interna e a boa relação com este ente público, manifestou o interesse e capacidade em executar a obra. Do ponto de vista da administração pública é vantajosa a proposta, visto que não serão necessários novos processos administrativos, o qual foi o ponto central da sanção, além desta não ter penalizado financeiramente a empresa, tendo sido uma sanção leve. Assim, se a empresa passa a cumprir o motivo pela qual foi sancionada, entende-se que, visando uma solução mais justa e adequada para ambas as partes se reavalia a decisão anteriormente tomada e retirando-se a sanção aplicada.

Nada mais havendo a declarar, o Presidente da CPL encerra a sessão, encaminhando os autos à Autoridade Superior para deliberação.

Atenciosamente,


ISAAC WEBER PITZ

Presidente Comissão Permanente de Licitações


Thomaz de Andrade Bergental
Membro


Marcia Schlemper Scheidt
Membro